



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0933
Fax (016) 826-0733

Fis.

Leve nº

Disto

LEI Nº 3086

De 16 de Dezembro de 1999

Autoriza o Município a outorgar escritura de alienação de imóvel às empresa que participarem do Programa de Desenvolvimento Econômico instituído pela Lei nº 2.924, de 24.2.97, mediante garantias pessoais.

Projeto de Lei nº 2.956/99

O **Doutor JOÃO HENRIQUE ORSI**, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município autorizado a outorgar escritura pública de alienação de imóvel às empresas que participarem do Programa de Desenvolvimento Econômico instituído pela lei nº 2.924, de 24.2.97, mediante garantias pessoais.

ARTIGO 2º - Para se beneficiar do disposto nesta lei, deverão as empresas atender a todos os encargos constante da Lei 2.924/97 ou a todas as exigências constantes do edital licitatório.

ARTIGO 3º - O Poder executivo estabelecerá por decreto as garantias adequadas a cada caso, podendo conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para pagamento do preço do imóvel, com acréscimo de atualização monetária e juros de 0,5 % ao mês.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
16 de Dezembro de 1999


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 051/99
Projeto de Lei nº 2.956